



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.07**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e seis de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018), na sede da Prefeitura Municipal de Tururu, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde – Sra. Camila Sales Montenegro Gestora do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para o Registro de Preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:
- No Pregão Presencial Nº 1403.01/2018,
  - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
  - E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
  - Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
  - E demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU**, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

**Subcláusula Única** – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
2. – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**7.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**7.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **Prefeitura de Tururu** – Rua Francisco Sales, 132, Centro, Telefone: (85) 3358.1073 - Tururu – Ceará.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1** – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

**Sub cláusula Primeira**– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência,

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,

e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

**Sub cláusula Segunda** – Caberá aos órgãos participantes:



- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
  - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
  - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
  - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
  - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
  - a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
  - b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
  - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

**Sub cláusula Terceira** – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata**, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão Presencial Nº 1403.01/2018** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018**, Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**9.2.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

### **CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS**

**10.1** - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

**10.2** - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tururu no horário de expediente.

**10.3** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.

**10.4** - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

**10.5** - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

**10.6** - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

**10.7** - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

**10.8** - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

**10.9** - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. Prefeitura de Tururu, Rua Francisco Sales, 132, Centro, Telefone: (85) 3358.1073 - Tururu - Ceará

**10.10** - Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

**10.11** - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

**10.12** - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

**10.13** - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.

**10.14** - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

**10.15** - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

**10.16** - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão N° 1403.01/2018 e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Subcláusula Primeira** – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Segunda** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**Subcláusula Terceira** – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE COMPRA, emitida no Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Presencial N° 1403.01/2018.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

**Subcláusula Terceira** – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

**Subcláusula Quarta** – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE COMPRA de cada participante do SRP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO



**14.1** As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos oriundos do PAB, MAC, Recursos próprios e/ou outras transferências do Governo Federal ou do Governo Estadual, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.

**Subcláusula Primeira** – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

**Subcláusula Segunda** – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Presencial Nº 1403.01/2018, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Terceira** – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018 e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Segunda** – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.



**Subcláusula Quarta** – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**16.2** Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Tururu ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de Tururu, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

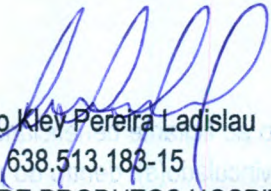
Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

### **SIGNATÁRIOS:**

#### **ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE**

  
Camila Sales Montenegro  
Secretária de Saúde  
CPF Nº 640.678.403-06

Ordenador da despesa - Gerenciadora do Registro de Preços  
**ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE**

  
Marcio Kley Pereira Ladislau  
638.513.183-15

**PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 11.411.336/0001-63  
**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.07**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETÁRIA: Camila Sales Montenegro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.07**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:** PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 11.411.336/0001-63

**ENDEREÇO:** Rua 18 - A, nº 24, Conjunto Industrial, Maracanaú, Estado do Ceará

**TELEFONE/FAX:** (85) 3245.1425

**REPRESENTANTE:** Marcio Kley Pereira Ladislau

**RG:** 96002227260-SSP/CE

**CPF:** 638.513.183-15

**BANCO:** Banco do Brasil

**AGÊNCIA:** 4293-5

**CONTA CORRENTE:** 10118-4



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.07**

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS PARA CADASTRO DE RESERVA**

"NÃO HÁ CADASTRO DE RESERVA"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD. RES.	PREÇO	TOTAL	VR. TOTAL
LOTE 13 - MATERIAL DE CONSUMO							
01	ALCOOL 70% EM LATA 500ML	UNID.	ALCOOL	500	1,50	750,00	750,00
02	ALCOOL 70% EM LATA 1L	UNID.	ALCOOL	500	3,00	1.500,00	1.500,00
03	ALCOOL 70% EM LATA 2L	UNID.	ALCOOL	500	6,00	3.000,00	3.000,00
04	ALCOOL 70% EM LATA 3L	UNID.	ALCOOL	500	9,00	4.500,00	4.500,00
05	ALCOOL 70% EM LATA 4L	UNID.	ALCOOL	500	12,00	6.000,00	6.000,00
06	ALCOOL 70% EM LATA 5L	UNID.	ALCOOL	500	15,00	7.500,00	7.500,00
07	ALCOOL 70% EM LATA 6L	UNID.	ALCOOL	500	18,00	9.000,00	9.000,00
08	ALCOOL 70% EM LATA 7L	UNID.	ALCOOL	500	21,00	10.500,00	10.500,00
09	ALCOOL 70% EM LATA 8L	UNID.	ALCOOL	500	24,00	12.000,00	12.000,00
10	ALCOOL 70% EM LATA 9L	UNID.	ALCOOL	500	27,00	13.500,00	13.500,00
11	ALCOOL 70% EM LATA 10L	UNID.	ALCOOL	500	30,00	15.000,00	15.000,00
12	ALCOOL 70% EM LATA 12L	UNID.	ALCOOL	500	36,00	18.000,00	18.000,00
13	ALCOOL 70% EM LATA 15L	UNID.	ALCOOL	500	45,00	22.500,00	22.500,00
14	ALCOOL 70% EM LATA 20L	UNID.	ALCOOL	500	60,00	30.000,00	30.000,00
15	ALCOOL 70% EM LATA 25L	UNID.	ALCOOL	500	75,00	37.500,00	37.500,00
16	ALCOOL 70% EM LATA 30L	UNID.	ALCOOL	500	90,00	45.000,00	45.000,00
17	ALCOOL 70% EM LATA 40L	UNID.	ALCOOL	500	120,00	60.000,00	60.000,00
18	ALCOOL 70% EM LATA 50L	UNID.	ALCOOL	500	150,00	75.000,00	75.000,00
19	ALCOOL 70% EM LATA 60L	UNID.	ALCOOL	500	180,00	90.000,00	90.000,00
20	ALCOOL 70% EM LATA 70L	UNID.	ALCOOL	500	210,00	105.000,00	105.000,00
21	ALCOOL 70% EM LATA 80L	UNID.	ALCOOL	500	240,00	120.000,00	120.000,00
22	ALCOOL 70% EM LATA 90L	UNID.	ALCOOL	500	270,00	135.000,00	135.000,00
23	ALCOOL 70% EM LATA 100L	UNID.	ALCOOL	500	300,00	150.000,00	150.000,00
24	ALCOOL 70% EM LATA 120L	UNID.	ALCOOL	500	360,00	180.000,00	180.000,00
25	ALCOOL 70% EM LATA 150L	UNID.	ALCOOL	500	450,00	225.000,00	225.000,00
26	ALCOOL 70% EM LATA 200L	UNID.	ALCOOL	500	600,00	300.000,00	300.000,00
27	ALCOOL 70% EM LATA 250L	UNID.	ALCOOL	500	750,00	375.000,00	375.000,00
28	ALCOOL 70% EM LATA 300L	UNID.	ALCOOL	500	900,00	450.000,00	450.000,00
29	ALCOOL 70% EM LATA 400L	UNID.	ALCOOL	500	1.200,00	600.000,00	600.000,00
30	ALCOOL 70% EM LATA 500L	UNID.	ALCOOL	500	1.500,00	750.000,00	750.000,00
LOTE 14 - MATERIAL DE CONSUMO							
31	ALCOOL 70% EM LATA 600L	UNID.	ALCOOL	500	1.800,00	900.000,00	900.000,00
32	ALCOOL 70% EM LATA 700L	UNID.	ALCOOL	500	2.100,00	1.050.000,00	1.050.000,00
33	ALCOOL 70% EM LATA 800L	UNID.	ALCOOL	500	2.400,00	1.200.000,00	1.200.000,00
34	ALCOOL 70% EM LATA 900L	UNID.	ALCOOL	500	2.700,00	1.350.000,00	1.350.000,00
35	ALCOOL 70% EM LATA 1000L	UNID.	ALCOOL	500	3.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
LOTE 15 - MATERIAL DE CONSUMO							
36	ALCOOL 70% EM LATA 1200L	UNID.	ALCOOL	500	3.600,00	1.800.000,00	1.800.000,00
37	ALCOOL 70% EM LATA 1500L	UNID.	ALCOOL	500	4.500,00	2.250.000,00	2.250.000,00
38	ALCOOL 70% EM LATA 2000L	UNID.	ALCOOL	500	6.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
39	ALCOOL 70% EM LATA 2500L	UNID.	ALCOOL	500	7.500,00	3.750.000,00	3.750.000,00
40	ALCOOL 70% EM LATA 3000L	UNID.	ALCOOL	500	9.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
41	ALCOOL 70% EM LATA 4000L	UNID.	ALCOOL	500	12.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
42	ALCOOL 70% EM LATA 5000L	UNID.	ALCOOL	500	15.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
43	ALCOOL 70% EM LATA 6000L	UNID.	ALCOOL	500	18.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
44	ALCOOL 70% EM LATA 7000L	UNID.	ALCOOL	500	21.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
45	ALCOOL 70% EM LATA 8000L	UNID.	ALCOOL	500	24.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00
46	ALCOOL 70% EM LATA 9000L	UNID.	ALCOOL	500	27.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00
47	ALCOOL 70% EM LATA 10000L	UNID.	ALCOOL	500	30.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00



## ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.07

## REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

## ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 26/04/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018.07, celebrada entre o Município de Tururu - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 1403.01/2018.

LOTE 13 - MATERIAL DE CONSUMO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	
1	ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTAVEL PCT C/100	PCT	Theotto	300	500	800	3,20	2.560,00	
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UND	Sr	16.000	15.000	31.000	0,06	1.860,00	
8	ALMOTOLIA BRANCA 250ML	UND	J.prolab	100	150	250	2,00	500,00	
14	BOLSA DE COLOSTOMIA 30ML	UND	Medk	1.500	2.000	3.500	0,35	1.225,00	
15	BRACELETE P/RECEM NASCIDO AZUL	UND	Advantive	200	0	200	0,15	30,00	
16	BRACELETE P/RECEM NASCIDO ROSA	UND	Advantive	200	0	200	0,15	30,00	
17	CADARÇO 10MM C/ 10M	UND	Lukatex	20	0	20	9,99	199,80	
21	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 13,0 LTS	UND	Descarbox	700	700	1.400	3,40	4.760,00	
22	COLETOR UNIVERSAL 80ML	UND	J.prolab	2.000	2.000	4.000	0,32	1.280,00	
25	ELETRODOS SILICONE PARA/ TENS 5X5 C/4	PCT	Asx	20	0	20	22,00	440,00	
28	EQUIPO MICRO GOTA 15 MICRA	UND	Tkl	2.000	0	2.000	1,20	2.400,00	
32	ESPARADRAPO 10X4,5 CM	UND	Misner	500	300	800	4,90	3.920,00	
Valor total do Lote									19.204,80
LOTE 14 - MATERIAL DE CONSUMO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	
6	ÉTER SULFÚRICO 1000ML	LTR	Dinamica	500	100	600	22,00	13.200,00	
11	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	LTR	Rioquimica	500	500	1.000	16,00	16.000,00	
12	POVIDINE TÓPICO 1000ML	LTR	Rioquimica	500	500	1.000	16,00	16.000,00	
Valor total do Lote									45.200,00
LOTE 15 - MATERIAL DE CONSUMO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	
1	FIO CATGUT 2.0 CROMADO C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
2	FIO CATGUT 2.0 SIMPLES C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
3	FIO CATGUT 3.0 CROMADO C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
4	FIO CATGUT 3.0 SIMPLES C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
5	FIO CATGUT 4.0 CROMADO C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
6	FIO CATGUT 4.0 SIMPLES C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
7	FIO CATGUT 5.0 CROMADO C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	
8	FIO CATGUT 5.0 SIMPLES C/AG	ENV	Somerville	600	600	1.200	2,80	3.360,00	



9	FIO CATGUT CROMADO 1.0 75CM 1/2 CIRC CIL. 4 CM C/AGULHA	ENV	Somerville	500	1.500	<b>2.000</b>	2,80	5.600,00
10	FIO CATGUT CROMADO 1.0 75CM 1/2 CIRC CIL. 4,5 CM C/AGULHA	ENV	Somerville	500	1.500	<b>2.000</b>	2,80	5.600,00
11	FIO DE SUTURA 4,0 ESTÉRIL COM 24 UNIDADES	CXA	Point suture	0	150	<b>150</b>	88,00	13.200,00
Valor total do Lote								51.280,00
<b>LOTE 18 - MATERIAL DE CONSUMO</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
10	PAPEL CREPADO 90 X 90	FOL	Ciex	7.000	5.000	<b>12.000</b>	0,90	10.800,00
16	TUBO DE LATEX Nº200	PÇA	Lemgruber	15	10	<b>25</b>	1,00	25,00
17	TUBO DE LATEX Nº204	PÇA	Lemgruber	15	10	<b>25</b>	3,20	80,00
Valor total do Lote								10.905,00
<b>LOTE 20 - MATERIAL DE CONSUMO</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
13	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AG	UND	Sr	38.000	6.000	<b>44.000</b>	0,13	5.720,00
15	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/ AG	UND	Sr	28.000	10.000	<b>38.000</b>	0,23	8.740,00
Valor total do Lote								14.460,00
<b>LOTE 21 - MATERIAL DE CONSUMO</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
28	SONDA URETRAL Nº 04	UND	Cpl	600	1.000	<b>1.600</b>	0,45	720,00
Valor total do Lote								720,00
<b>LOTE 23 - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
15	SELADORA	UND	Atlas	2	7	<b>9</b>	210,00	1.890,00
Valor total do Lote								1.890,00
Valor total Geral								143.659,80

Para todos os itens foi vencedora a empresa: PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA